

ACTA N.º 31/2003

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 9 de Setembro de 2003.-----

----- Aos 9 dias do mês de Setembro de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,20 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 169, na importância de 1.852.040,71 € (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e quarenta euros e setenta e um cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO – DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA FREGUESIA DE FEBRES (SANGUINHEIRA, SERREDADE E PEQUENOS TROÇOS DISTRIBUÍDOS PELA FREGUESIA):- ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA / DA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, EM, ofício nº.

2581, datado de 3/09/03, do seguinte teor: “Não obstante o concurso da empreitada

referida em epígrafe ter sido lançado com a reserva do direito de não contratualização da empreitada, caso a mesma não venha a ser financiada pelo Q.C.A. III, e tendo a Câmara deliberado a 18-02-03 adjudicar aquela empreitada ao consórcio constituído pelas firmas Azinheiro – Sociedade de Construções, Ldª. e Jcartécnica – Construções e Obras Públicas, Ldª., ficando a adjudicação condicionada à aprovação da Candidatura ao P.O.R.C. – Q.C.A. III, propõe-se a adjudicação definitiva dado estarem reunidas as condições técnicas e financeiras para avançar com os trabalhos, mesmo sem a aprovação da candidatura (que se prevê para breve)”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação da INOVA, EM, deliberou adjudicar em definitivo a empreitada de «Manutenção e Ampliação da Rede de Saneamento – Drenagem de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Febres (Sanguinheira, Serredade e Pequenos Troços distribuídos pela Freguesia)» ao Consórcio constituído pelas firmas Azinheiro – Sociedade de Construções, Ldª. e Jcartécnica – Construções e Obras Públicas, Ldª. no valor da sua proposta variante no montante de 600.000 € + IVA, conforme deliberação camarária de 18-02-03. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 - REDE DE SANEAMENTO – MONTINHO E FONTE ERRADA / APROVAÇÃO DO PROJECTO / DA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, EM,

ofício nº. 2605, datado de 8/09/03, remetendo para aprovação o projecto de execução da empreitada de «Rede de Saneamento – Montinho e Fonte Errada», estimando o seu valor no montante de 376.265,00 + IVA. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projecto relativo à empreitada de «Rede de Saneamento – Montinho e Fonte Errada». A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

3 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO CONSELHO CONSULTIVO DO CONSELHO EMPRESARIAL DO CENTRO – CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO CENTRO / DO CONSELHO EMPRESARIAL DO CENTRO, ofício

datado de 31/07/03, convidando o Município de Cantanhede a fazer parte do Conselho Consultivo, do Conselho Empresarial do Centro e que se constituirá como um fórum de presença directa dos empresários, autarcas e outros agentes, como plataforma de monitoragem do desenvolvimento económico da região e como estrutura reivindicativa do Centro de Portugal, mediante uma subscrição anual que para as Associações e Municípios varia entre os 4.500 € e os 15.000 €. O Senhor Presidente propôs ao Executivo a adesão do Município de Cantanhede ao Conselho Consultivo do Conselho Empresarial do Centro com uma subscrição anual de 4.500 €, a ter início no ano de 2004. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou no sentido do Município de Cantanhede aderir ao Conselho Consultivo do Conselho Empresarial do Centro – Câmara de Comércio e Indústria do Centro, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, com uma subscrição anual de 4.500 € (quatro mil e quinhentos euros), com início no ano de 2004, solicitando para o efeito a necessária autorização à Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

4 - PAGAMENTO DE RENDAS DAS CONCESSÕES DE INSTALAÇÕES

MUNICIPAIS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/09/03 pelo Directo do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Tendo presente a informação anexa do Chefe da DARH sobre a situação do pagamento das rendas devidas pelas concessões de serviços municipais, sou a informar o seguinte: 1 - As condições de pagamento fixadas nos cadernos de

encargos das concessões prevêem o pagamento de juros pelo atraso no pagamento das rendas devidas. Assim, entendo que devem ser cobrados os juros devidos pelo atraso que se verifique nos respectivos pagamentos em relação às datas em que deviam ser efectuados. 2 - Quanto à eventual resolução das concessões por atraso nos pagamentos por período superior a 90 dias, entendo que a mesma não é imperativa, antes configura um poder discricionário da administração dentro dos seus poderes de administração e gestão da coisa pública e nomeadamente do poder de fiscalização dos contratos administrativos. 2.1 - De facto, da análise casuística dos motivos que levaram ao atraso nos pagamentos para além dos 90 dias, pode resultar uma justificação suficientemente forte que leve a Câmara Municipal a não utilizar tal meio sancionatório. 2.2- Ou pode ainda, face às circunstâncias concretas do caso, ser favorável à administração e ao interesse público a manutenção da concessão nas mãos do concessionário. 3 - Assim, quanto às concessões dos bares Sul e Norte da Praia da Tocha, dado que as mesmas terminam no fim do corrente ano civil e que o período de Verão (época balnear já passou) parece-me que não se justifica tal tomada de posição. 4 - O único caso que requer uma análise quanto a esse aspecto de eventual resolução por atraso nos pagamentos, é a Exploração do Bar/ Restaurante da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença. 5 - Por último, coloca-se a questão do pagamento do acréscimo de 50% do valor das rendas em dívida em caso de mora no pagamento, já que alguns concessionários têm vindo aos serviços colocar a possibilidade de a Câmara Municipal vir a alterar a sua posição neste ponto, sem contudo questionarem a validade de tal cláusula, alegando que a situação económica do mercado está difícil, tornando-se difícil também solver os compromissos contratuais atempadamente. 6 - Analisada esta questão verifica-se que: 6.1 - A cláusula que estabelece a sanção pecuniária actua no caso de atrasos

no pagamento quer sejam ou não decorridos mais de 90 dias. Ora, para as situações em que o atraso seja superior a 90 dias a Câmara Municipal pode sempre aplicar a sanção de resolução do contrato de concessão, mais gravosa e penalizadora ainda que o pagamento dos 50%; 6.2 - Pelo que a aplicabilidade da sanção pecuniária como única sanção só se coloca nos incumprimentos até aos 90 dias; 6.3 - Importa referir que, em qualquer dos casos, se verifica sempre a aplicação de juros de mora sobre as importâncias em dívida, contados dia a dia, pelo que já há aqui uma verdadeira sanção pelo atraso no pagamento; 6.4 - Por outro lado, é por todos conhecida a situação económica do país nestes últimos anos, com a quase estagnação da economia, com a conseqüente quebra no consumo interno, o que tem acarretado para o pequeno comércio algumas dificuldades em conseguir solver os seus compromissos atempadamente; 6.5 - Verifica-se ainda que, nos cadernos de encargos do Snack-Bar da Piscina Municipal em fase de adjudicação e dos bares Norte e Sul da Praia da Tocha, recentemente aprovados e a lançar brevemente, foi abolida a cláusula de sanção pecuniária do pagamento de 50% de que vimos tratando, por se entender que as restantes sanções atinentes às concessões, nomeadamente o pagamento de juros de mora, bem como a possibilidade da resolução dos contratos por mora no pagamento para além de 90 dias são sanções suficientes e razoáveis para o equilíbrio dos contratos. Estando-se nesta altura em plena execução dos contratos de concessão referidos, contratos estes que se incluem no âmbito dos contratos administrativos, parece-me que, dentro dos poderes de execução dos contratos administrativos conferidos pelo art.º 180 do CPA, nomeadamente no poder de modificação das suas cláusulas, e ainda dentro do princípio do equilíbrio contratual, pode a Câmara Municipal ponderar a possibilidade da não aplicação da referida cláusula de pagamento dos 50%,

colocando tal decisão à aprovação da Assembleia Municipal, já que a mesma consta das condições da concessão aprovadas por este órgão.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro deliberou solicitar à Assembleia Municipal que, relativamente à mora no pagamento das rendas em vigor das concessões de instalações municipais, seja essa condição alterada passando a ter a seguinte redacção: “No caso de se verificar mora no pagamento, o concessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento dos juros moratórios calculados à taxa legal em vigor, contados dia a dia e ainda, caso o atraso no pagamento seja superior a 15 dias, ao pagamento de um valor correspondente a 50% do valor da renda em dívida. A Câmara Municipal de Cantanhede, mediante requerimento fundamentado do concessionário e atendendo aos motivos invocados, poderá não proceder à cobrança dos referidos 50% do valor da renda em dívida”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / 2003:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/07/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 17.º do Código da Contribuição Autárquica, os Municípios devem definir anualmente a taxa a aplicar, cuja decisão, depois de aprovada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada à Direcção-Geral de Contribuições e Impostos até 31 de Dezembro do ano a que respeita a contribuição. A Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2003, nada refere quanto às taxas a aplicar respeitante à Contribuição Autárquica do ano de 2003, pelo que se mantém válidas, até ao momento, as

aprovadas pela Lei nº. 52-C/96, de 27 de Dezembro, conjugado com o nº. 1 do artº. 16º. do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442-C/88, de 30 de Novembro, sendo por isso as seguintes: a) Prédios rústicos - 0,8 %; b) Prédios Urbanos - de 0,7% a 1,3%. A Contribuição Autárquica, tal como se encontra definida no artº. 1º. do citado Código, é um imposto municipal que incide sobre o valor tributável dos prédios situados no território de cada município. Relativamente ao ano de 2002 e por deliberação tomada em 17/09/02, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 30/09/02, foi fixada a taxa de 1,1% para os prédios urbanos. Quanto aos prédios rústicos foi aplicada a taxa única de 0,8% definida naquele diploma legal. Sem prejuízo de poderem vir a ocorrer grandes alterações ao nível do Código de Contribuição Autárquica até ao final do ano, sendo previsível que tal venha a acontecer na sequência da publicação da Lei nº. 26/2003, de 30 de Junho, a qual autoriza o Governo a proceder à reforma da tributação do património, poderá a Câmara Municipal, de forma cautelar, deliberar, desde já, sobre a taxa da Contribuição Autárquica a aplicar aos prédios urbanos em 2003, que depois de aprovada pela Assembleia Municipal, será comunicada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, tendo em conta que na falta de comunicação dentro daquele prazo, a Contribuição será liquidada por aplicação da taxa mínima e tendo ainda em conta que no presente ano só haverá mais duas sessões ordinárias da Assembleia Municipal, uma em Setembro e a outra em Novembro ou Dezembro, sendo esta última tardia para a eventual aprovação das taxas em apreço.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, e sem prejuízo desta situação vir a ser alterada na sequência da reforma da tributação do património, deliberou fixar em 1,1% a taxa a aplicar na Contribuição

Autárquica no ano 2003 para os prédios urbanos da área do Município de Cantanhede, devendo esta deliberação ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Saiu a Vereadora Dr^a. Helena Teodósio.-----

6 - PEDIDO DE APOIO / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LAR / DA PRODECO – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES, carta datada de

Novembro de 2002, solicitando o apoio da Câmara, através da atribuição de um subsídio, destinado a participar na aquisição de equipamento básico para o Lar, dado o mesmo ter sido ampliado. O Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá, em 8/09/03 propõe a atribuição de um subsídio no valor de 12.500 € à IPSS para fazer face à aquisição de equipamento básico. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/09/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões um subsídio no montante de 12.500 € (doze mil e quinhentos euros) destinado a fazer face às despesas de aquisição de equipamento básico para o Lar daquela IPSS.*-----

7 - MARCHAS POPULARES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PRODECO – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma proposta subscrita em 8/09/03 pelo Senhor Vereador Enf^o. Maia Gomes, do seguinte teor: “Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Cantanhede de 22/04/03, foi deliberado atribuir à Prodeco – Progresso e

Desenvolvimento de Covões um subsídio no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização das «Marchas Populares» nos Festejos de Santo António. Dado que a Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões participou com toda a sua cor, alegria e jovialidade nas Marchas Populares 2003, particularmente do desfile da Cidade de Cantanhede, na noite de S. Pedro, proponho a atribuição de um subsídio complementar ao já anteriormente atribuído no montante de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), perfazendo um valor total semelhante ao atribuído aos grupos que desfilaram na Cidade de Cantanhede, que será imputado à rubrica 05.04 04.07.01.28 – Transferências a Grupos/Associações Musicais, Recreativas ou Culturais”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/09/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta do Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões um subsídio no valor de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) em complemento do subsídio anteriormente atribuído na reunião camarária de 22/04/03, perfazendo um valor total igual ao atribuído aos grupos que desfilaram nas Marchas Populares na Cidade de Cantanhede. -----*

----- Reentrou a Srª. Vereadora Drª. Helena Teodósio. -----

8 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ROSAS DE MAIO / REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 2-09-03:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta subscrita em 08/09/03 pelo Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes, do seguinte teor: “Em reunião de Câmara de 11 de Junho de 2003 foi já deliberada a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros

para participação nas despesas efectuadas pela Associação Recreativa e Cultural Rosas de Maio com a realização do Festival de Folclore do XIII Aniversário desta Associação e que ocorreu em 4 de Maio. Nesta conformidade e porque tem sido prática habitual apoiar apenas um Festival Folclórico a cada Grupo de Folclore por ano, proponho a revogação da deliberação camarária do dia 02/09/2003 no que se refere à atribuição de um subsídio no montante de 500 euros à Associação Recreativa e Cultural Rosas de Maio para o 13º. Festival de Folclore de Febres que teve lugar no dia 10 de Agosto”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 9-09-03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira uma informação de correcção de cabimento de verba. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes, deliberou revogar a sua deliberação de 2-09-03 respeitante à atribuição de um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros) à Associação Recreativa e Cultural Rosas de Maio para o 13º. Festival de Folclore de Febres que teve lugar no dia 10 de Agosto, pelos fundamentos aduzidos na referida proposta. ---*

9 - EXPOSIÇÃO «MARIA AMÉLIA DE MAGALHÃES CARNEIRO (1883-1970)

PINTURA E DESENHO / VENDA DE CATÁLOGOS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/09/03 pelo Departamento Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Para acompanhar a exposição «Maria Amélia de Magalhães Carneiro (1883-1970) Pintura e Desenho», à semelhança das anteriores exposições, a Câmara Municipal de Cantanhede elaborou um catálogo. Os custos com a sua edição importaram em 4.641,00 €, o que resultou num custo de 9,28 € por catálogo. Pelo exposto, e por forma a compensar despesas administrativas, propõe-se que a venda do catálogo «Maria Amélia de Magalhães Carneiro (1883-1970) Pintura e Desenho» seja

estimada em 12,50 €.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, deliberou fixar o preço de venda do catálogo «Maria Amélia de Magalhães Carneiro (1883-1970) Pintura e Desenho», em 12,50 € (doze euros e cinquenta cêntimos)/cada, com IVA incluído.-----

10 - CRUZEIRO DO SANTÍSSIMO, SITO EM COVÕES / CANDIDATURA PARA A CLASSIFICAÇÃO COMO IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO / DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO-DIRECÇÃO REGIONAL DE

COIMBRA, ofício n.º. 1846/2003, datado de 03/09/03, remetendo o parecer, solicitado na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 04/06/02, relativo à classificação do Cruzeiro do Santíssimo, situado no lugar e Freguesia de Covões, como imóvel de interesse público, informando no mencionado parecer que o imóvel em causa apenas pode ser classificado como imóvel de interesse municipal. A Câmara tomou conhecimento e tendo por base o parecer emitido pelo Instituto Português do Património Arquitectónico – Direcção Regional de Coimbra, deliberou, por unanimidade, aprovar a classificação do Cruzeiro do Santíssimo, sito no lugar e Freguesia de Covões, como imóvel de interesse municipal. -----

11 - PRÉDIO EM RUÍNAS SITO NO LUGAR DE PENA, FREGUESIA DE PORTUNHOS PROPRIEDADE DE ISaura CARVALHO, CARMINDA PEREIRA DE OLIVEIRA, EVANGELINA DE CARVALHO, MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

CARVALHO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/03 pela Dr.ª Paula Ribeiro, informando que 2 comproprietários de um prédio sito na Rua da Lagoa, n.º. 14, no lugar de Pena, Freguesia de Portunhos, estiveram presentes nesta Câmara Municipal, alegando que a casa de que são comproprietários está em ruínas. Dado que os 4 comproprietários não estão de

acordo quanto ao destino do imóvel, solicitam para o efeito, a intervenção da Câmara Municipal e correspondente avaliação. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria, efectuada no dia 22/08/03, onde refere que após deslocação ao local verificou-se que a edificação em apreço se encontra em avançado estado de degradação, ameaçando ruir para a via pública, pelo que se sugere uma intervenção urgente na edificação, podendo passar ou pela demolição parcial da construção necessária à correcção das más condições de segurança e salubridade, ou pela demolição total da edificação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou notificar as Senhoras Isaura Carvalho, Carminda Pereira de Oliveira, Evangelina de Carvalho e Maria Rosa da Conceição Carvalho, para, no prazo de 15 dias, procederem a uma intervenção urgente, nos termos preconizados pela Comissão de Vistorias, na edificação de que são proprietárias, sita na Rua da Lagoa, nº. 14, no lugar de Pena, Freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede, a qual se encontra em avançado estado de degradação e representa um foco de insalubridade para o local, podendo oferecer perigo para a saúde pública, de modo a garantir a solidez e salubridade do edifício. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

12 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 27/03 / NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE / UNIFICAÇÃO DE PRÉDIOS E CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM / DE MERCANLUSITANA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LD^a., com sede em S. Pedro Fins, requerimento datado de 13/03/03, solicitando a unificação de 4 parcelas de terreno constantes do processo de loteamento nº. 27/03, sito no Núcleo Industrial de Murtede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/07/03 pelo Director do Departamento

de Urbanismo, do seguinte teor: “É requerida a unificação de 4 parcelas de terreno, correspondentes aos artigos rústicos da freguesia de Sepins, inscritos na respectiva matriz sob os n.ºs. 116 a 119, totalizando a área de 19.779 m², embora do processo conste que a área total resultante da unificação dos prédios é de apenas 18.260 m². de acordo com a memória descritiva do processo tal resultará da correcção da estrema nascente do prédio, aquando da realização do levantamento topográfico rigoroso do terreno. O objectivo do loteamento resume-se à unificação das diferentes parcelas para nelas construir um armazém e respectiva área administrativa que a requerente pretende levar a efeito no local, conforme processo de licenciamento em curso nesta Câmara Municipal n.º. 1339/02 de 24-05-2002. Por força do disposto na alínea i) do art.º. 2.º. do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 177/01, de 4 de Julho), a unificação pretendida constitui uma operação de loteamento. Nada havendo a opor às condições de ocupação propostas para a totalidade do terreno, que dão cumprimento ao estipulado no art.º. 19.º. do Regulamento do PDM, propõe-se o deferimento, com as seguintes condições: a) a construção do edifício cumprirá a implantação definida no processo de licenciamento n.º. 1339/02, de 24 de Maio, devendo ser apresentada planta de síntese em conformidade para anexar ao alvará; b) A construção da vedação do terreno fica condicionada nos termos do ofício n.º. 30427, de 20-06-2003 e ao licenciamento municipal a conceder oportunamente; c) As infra-estruturas necessárias para servir o terreno a edificar ficam a cargo da requerente; d) Há lugar ao pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas e compensação previstas nos art.ºs. 51.º. a 56.º. do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, com a dedução de 50% prevista no n.º. 5 do art.º. 41.º. do mesmo Regulamento, cujo valor total se eleva a

39.031 €, conforme cálculo anexo.” A Firma Mercanlusitana, Investimentos Imobiliários, Sociedade Unipessoal, Lda. solicita ainda, através do requerimento datado de 21-05-02, a respectiva licença administrativa para a construção de armazém para apoio à classificação e distribuição de mercadorias (não alimentares) no Núcleo Industrial de Murtede, conforme processo de obras nº. 1.339/02. O Director do Departamento de Urbanismo em 24-07-03 presta a seguinte informação: “A requerente solicita a licença administrativa para construir um armazém de apoio à actividade de armazenamento, selecção e transporte de mercadorias não alimentares, a instalar na Zona Industrial de Murtede definida no PDM. O edifício será constituído por uma zona administrativa com 2 pisos, que incluirá escritórios, instalações sanitárias, refeitório, vestiários, quarto de descanso para dois condutores de longo curso e uma nave ampla. Ocupará uma área de implantação de 2.256 m² e uma área total de construção de 2.400 m², tendo a área total do terreno de 18.260 m². O terreno resulta da união de várias parcelas, o que constitui uma operação de loteamento por força do disposto na alínea i) do artº. 2º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Julho). Tal operação de unificação foi objecto do processo nº. 27/03, de cujo deferimento depende a aprovação e licenciamento do projecto em apreço. As características de ocupação proposta e tipo de construção cumprem as condições de ocupação definidas no artº. 19º. do Regulamento do PDM, sendo certo que a cêrcea de 10,60 m prevista para o edifício resulta das condições técnicas necessárias ao cumprimento da finalidade a que se destina. O projecto obteve pareceres favoráveis condicionados ao Serviço Nacional de Bombeiros (of. 1485, de 2-07-01), EDP(of. 722/UR01CL de 21-11-02) e Direcção de Estradas de Coimbra (of. 85 de 8-01-03). Propõe-se o deferimento, nas seguintes

condições: a) Após o deferimento do processo de loteamento nº. 27/03 e das condições respectivas a fixar pela Câmara Municipal; b) Implantação e cota de soleira de acordo com o projecto, que deverá ser confirmado no local, antes do início da construção por técnicos deste Departamento de Urbanismo; c) Apresentação dos projectos de especialidade no prazo de 6 meses, devendo com eles ser apresentada a planta rectificativa da área do terreno, em conformidade com o processo de loteamento". *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base as informações prestadas pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a unificação dos 4 lotes constantes do processo de loteamento nº. 27/03, sito no Núcleo Industrial de Murtede, bem como autorizar a construção de armazém para apoio à classificação e distribuição de mercadorias (não alimentares) que a firma Mercanlusitana, Investimentos Imobiliários, Sociedade Unipessoal, Lda. pretende levar a efeito no local, nos precisos termos e condições preconizadas nas informações prestadas pelo Director do Departamento de Urbanismo. -----*

13 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 13/97 EM CANTANHEDE RESPEITANTE AO ALVARÁ Nº. 8/87 / APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PROJECTO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FIGUEIRA, residente

em Cantanhede, requerimento datado de 27-05-03, solicitando a aprovação das alterações ao projecto das obras de urbanização do Lote 6 do Loteamento Urbano nº. 13/97, a que se refere o Alvará de Loteamento nº. 8/87. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 8-09-03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "A alteração ao alvará de loteamento nº 8/87 a que se refere o projecto de obras de urbanização em apreço, foi aprovada por deliberação de 14-05-2002. Na sequência dessa aprovação foram apresentados os projectos das obras de urbanização, que se encontram agora em condições de ser aprovados.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projectos das obras de urbanização, nos termos dos pareceres emitidos pelo Departamento de Obras, Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, EDP, INOVA, e PT, a comunicar ao requerente, fixando as seguintes condições para a emissão do alvará: a) Prestação de caução, para garantia da boa e regular execução das infra-estruturas, no valor de 108 457 €, conforme a seguir se discrimina: - Arruamentos - 31 183 €; - Rede de águas pluviais - 3 000 €; - Rede de gás - 5 404 €; - Rede eléctrica - 8 940 €; - Rede de abastecimento de água - 4 159 €; - Rede de esgotos domésticos - 7 450 €; - Espaços verdes - 25 205 €, - Plataforma de resíduos sólidos - 2 313 €; - Infra-estruturas de telecomunicações - 3 486 €: Sub Total - 91 140 €, com IVA (19%) - 17 317 €, totalizando 108 457 €. b) O prazo para a execução das infra-estruturas é de 12 meses; c) Pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, no valor de 21 735 €, calculada de acordo com o artº 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; d) De acordo com o teor do ponto 3.d) do parecer da INOVA deverá constar do alvará de loteamento que “a manutenção dos espaços verdes de utilização colectiva será garantida pelo loteador até à recepção provisória das obras de urbanização e posteriormente pelos proprietários dos lotes com base em acordo de cooperação. NOTA: Taxa de infra-estruturas - (Artº 52º do RMEU); Taxa de infra-estruturas gerais $Tig = 10 \text{ €/m}^2 \times (1\,890 \text{ m}^2 - 0) \text{ m}^2 - 0 = 18\,900 \text{ €}$; - Taxa de infra-estruturas internas - $Tii = 3,75 \text{ €/m}^2 \times (1\,890 \text{ m}^2 - 0) - 57\,045 \text{ €} < 0 \text{ €}$; - Factor de equidade construtiva - $Rec = (0,45 - 0,39) \times 1\,890 \text{ m}^2 \times 25 \text{ €/m}^2 = 2\,835 \text{ €}$; Total - 21 735 €. Compensação em numerário pela área de cedência em falta (Artº 56º do RMEU) - Não há lugar a compensação porque a área de 458,5 m² a ceder para espaço verde e para equipamento de utilização colectiva é superior à definida na Portaria nº 1136/01 de 25/9 - (7 x (28+35) = 441 m²).” A Câmara, por unanimidade,

deliberou aprovar os projectos das obras de urbanização nos termos da informação do Director do Departamento de Urbanismo, excepto no que concerne à execução dos espaços verdes de utilização colectiva, cuja responsabilidade ficará a cargo da Câmara Municipal para execução em data oportuna, devendo o requerente proceder ao pagamento do custo dos espaços verdes proporcionalmente à área que, de acordo com a Portaria nº 1136/01 de 25 de Setembro, devia ceder para espaços verdes de utilização colectiva, ou seja 10.775 €+IVA, reduzindo-se o valor da caução referido na alínea a) para 78.463 € e dando sem efeito o referido na alínea d) daquela informação.-----

14 - PROCESSO DE OBRAS Nº. 465/03 / LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO EM CANTANHEDE / DE NOVOS CONSTRUTORES – PROMOÇÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,

LDª., com sede na Zona Industrial de Febres, requerimento datado de 19-02-03, solicitando licença administrativa referente à construção de edifício de serviços e comércio, em Cantanhede (Largo Conselheiro Ferreira Freire, nº. 57), conforme processo de obras nº. 465/03. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28-08-03 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A parcela de terreno em apreço refere-se a um projecto para construção de um edifício de serviços e comércio, situado em zona urbana consolidada (ZUC), de acordo com o P.U. de Cantanhede. O projecto apresentado, com as alterações introduzidas pelo aditamento com registo nº. 2.194/03, de 06/08/03, reflecte as decisões tomadas em reunião tida com o autor do projecto e os elementos representantes deste Departamento, pelo que não se vê inconveniente ao deferimento deste processo. Alinhamentos: Edifício – de acordo com a planta de implantação à escala 1/200; Cércea – de acordo com as peças

desenhadas. Deverá ser fixado o prazo de seis meses para a apresentação dos projectos de especialidades”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 3-09-03 informa que concorda, propondo a aprovação do projecto em questão nos termos da informação do Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística. *A Câmara, por unanimidade, e após deslocação ao local, deliberou mandar convocar os representantes da Firma Novos Construtores – Promoção Investimentos Imobiliários, Lda. a estarem presentes na reunião da Câmara, a realizar no dia 7 de Outubro de 2003, pelas 14,30 horas, a fim de serem encetadas as negociações com vista à eventual aquisição, por parte do Município de Cantanhede, do imóvel sito no Largo Conselheiro Ferreira Freire, nº. 57, na Cidade de Cantanhede e do qual aquela firma é proprietária. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - PROCESSO DE OBRAS Nº. 728/02 / APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO INICIAL PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM CANTANHEDE / DE

HENRIQUE JOSÉ CANELAS ALBUQUERQUE, residente em Coimbra, requerimento datado de 18-03-02, solicitando a aprovação das alterações ao projecto inicial para a construção de um edifício bi-familiar, na Rua dos Lameiros, em Cantanhede, conforme processo de Obras nº. 728/02. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30-06-03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O requerente apresenta as alterações ao projecto inicial que dão cumprimento às informações técnicas de 3 de Outubro de 2002 e de 9-03-01 exarada no pedido de informação prévia. Como nelas era referido, a construção insere-se na zona urbana de expansão ZUE-X e, de acordo com o Plano de Urbanização em vigor, o terreno destinado à construção será atravessado por um arruamento, dividindo o terreno em duas parcelas. A construção projectada prevê

essa situação, implantando-se a construção na parcela situada a norte do futuro arruamento. Para a parcela situada a sul do arruamento projectado foi apresentado um projecto de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, a que se refere o processo nº 729/02 e que se encontra pendente a aguardar alterações ao projecto. Relativamente ao projecto em apreciação, que prevê a edificação de 2 fogos do tipo T3, em regime de propriedade horizontal, nada há a opor à sua aprovação. Contudo, essa aprovação deveria ser simultânea à cedência, para domínio público do município, da área total do terreno necessário à implantação do arruamento projectado. Essa cedência gratuita justifica-se tendo em conta que a área a ocupar pelo arruamento é contabilizada para efeito do cálculo da capacidade construtiva permitida pelo Plano de Urbanização. Assim, propõe-se a aprovação, com as seguintes condições: a) Emissão pela Câmara Municipal da certidão de destaque, resultante do atravessamento do terreno pelo arruamento projectado no PU; b) Celebração da escritura pública da cedência da área de 667 m² destinada ao arruamento projectado, com o perfil (2 m+ 8 m + 2 m); c) Alinhamento da construção conforme o projecto e cota de soleira a definir no local por este Departamento de Urbanismo logo que o requerente o solicite; d) Apresentação dos projectos de especialidade no prazo de 6 meses. Valor proposto para a área de 667 m² de terreno a ceder, para efeitos da escritura pública: 25,00 € x 667 m² = 16.675€." A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo deliberou: 1) Aprovar as alterações ao projecto inicial para a construção de um edifício bi-familiar, na Rua dos Lameiros, em Cantanhede, nos precisos termos e condições do preconizado na informação do Director do Departamento de Urbanismo; 2) Cedência, para domínio público, por parte do requerente da área de 667 m² necessária à implantação de arruamento projectado,

a que foi atribuído o valor de 16.675 € (dezasseis mil seiscentos e setenta e cinco euros), para efeitos de celebração da correspondente escritura pública. -----

16 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 132/02, SITO NA TOCHA / APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO LOTEAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE

RAMIRO DE ALMEIDA DIOGO, residente na Vila da Tocha, requerimento datado de 29-10-02, solicitando a aprovação das alterações ao Loteamento Urbano nº. 132/02, a que se refere o alvará nº. 6/90, e que consta da sub-divisão do lote 2 em dois lotes. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 3-09-03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Pretende-se alterar o loteamento referido em epígrafe, constituído por dois lotes destinados a moradias unifamiliares há muito tempo edificadas, propondo-se a sub-divisão do lote nº 2 em dois lotes designados por 2 A e 2 B. No primeiro mantém-se a finalidade inicial e no lote 2 B prevê-se a construção de um edifício com cave + r/chão + 1º andar, destinado a comércio e serviços, com uma área de implantação de 600 m² e a área de construção acima do solo de 1100 m². Nos termos do PDM em vigor o loteamento insere-se em espaço urbano. Contudo, a ocupação proposta para o lote 2-B, embora cumpra os parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM, em termos de área de construção e volumetria, não cumpre o afastamento à via pública definido naquele regulamento, que deverá ser, no mínimo, de 20 m ao limite da estrada. Por outro lado, a finalidade da construção prevista, vem agravar as condições de tráfego, nomeadamente no que respeita a cargas e descargas de viaturas pesadas, que, como é sabido, é já muito problemática na zona, por força da existência da unidade fabril da Lactogal, que não tem estacionamento suficiente no interior das instalações para as viaturas pesadas que a ela ocorrem. Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da alteração proposta ao loteamento, ao abrigo

alínea a) do nº 1 e da alínea b) do nº 2 do artº 24º do D.L. nº 555/99, de 16 /12, alterado pelo D.L. nº 177/01, de 4/6, por inconformidade com o alinhamento previsto no regulamento do PDM e pela alteração urbanística proposta contribuir para uma sobrecarga inoportável das condições de estacionamento existentes na zona.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 3-09-03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Considerando a urgência na decisão do processo e o cumprimento dos prazo processuais e verificando-se em concreto circunstâncias excepcionais e urgentes e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, poderá o processo seguir os seus trâmites mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, devendo o mesmo ser sujeito a posterior ratificação do Executivo Municipal”. O Senhor Vice-Presidente em 3-09-03 profere o seguinte despacho: “Notifique-se da intenção de indeferir com fundamento na informação técnica, remetendo-se o assunto a ratificação da Câmara Municipal.”

A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo e Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou ratificar o despacho proferido em 3-09-03 pelo Senhor Vice-Presidente, pelo qual foi mandado notificar o Senhor Ramiro de Almeida Diogo da intenção de indeferir o pedido de aprovação das alterações ao Loteamento Urbano nº. 132/02, a que se refere o alvará nº. 6/90, e que consta da sub-divisão do lote 2 em dois lotes, pelos fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

17 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA MARQUÊS DE POMBAL, Nº. 128, EM CANTANHEDE / DE

ANTÓNIO MENDES FIGUEIRA, contribuinte n.º 174612893, residente na Av. 25 de Abril, n.º. 19-21, na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 24-07-03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Marquês de Pombal, n.º. 128, na Cidade de Cantanhede, omissa na Matriz Predial Urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º. 04633, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Está situada no rés-do-chão D, do lado Poente, destina-se a habitação T1, denominada R/C Direito, com a área de 70,00 m², é constituída por um hall, uma sala, um quarto, uma cozinha e uma instalação sanitária e ainda a garagem denominada G2, com a área de 21,00 m² (a quarta a contar de Norte para Sul), correspondendo a 210 ‰ do valor total do prédio; FRACÇÃO B:- Está situada no rés-do-chão E, do lado Nascente, destina-se a habitação T1, denominada R/C Esquerdo, com a área de 62,00 m², é constituída por um hall, uma sala, um quarto, uma cozinha e uma instalação sanitária e ainda a garagem denominada G4, com a área de 21,00 m² (a segunda a contar de Norte para Sul), correspondendo a 190 ‰ do valor total do prédio; FRACÇÃO C:- Está situada no primeiro andar, do lado Poente, com a área de 84,50 m² e sótão do lado Poente, com a área de 33,00 m², destina-se a habitação T1D, denominada 1.º andar Esquerdo, é constituída por um hall, uma sala, um quarto, uma cozinha e uma instalação sanitária e duas varandas no 2.º andar; um salão e uma instalação sanitária no sótão e ainda a garagem denominada G1, com a área de 21,00 m² (a primeira a contar de Norte para Sul) e um quintal localizado a Nascente das garagens, correspondendo a 290 ‰ do valor total do prédio; FRACÇÃO D:- Está situada no primeiro andar, do lado Nascente, com a área de 83,50 m² e sótão do lado Nascente, com a área de 33,00 m², destina-se a habitação T1D, denominada 1.º andar Direito, é constituída por um hall, uma

sala, um quarto, uma cozinha e uma instalação sanitária e duas varandas no 2.º andar; um salão e uma instalação sanitária no sótão e ainda a garagem denominada G3, com a área de 21,00 m² (a terceira a contar de Norte para Sul), correspondendo a 310 ‰ do valor total do prédio. Constituem parte comum do prédio as escadas e os acessos de pessoas e viaturas”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 4/09/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Nada a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto as fracções descritas serem distintas, isoladas entre si e com acessos independentes de acordo com o disposto nos artigos 1415 e seguintes do Código Civil”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA JOSÉ MARIA DOMINGUES DAMAS E

ESPOSA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/07/03 pela Divisão Jurídica/Dr.ª Isabel Branco, do seguinte teor: “No âmbito da competente acção judicial foi reconhecido ao Sr. José Maria Domingues Damas e esposa o direito de propriedade sobre a área de 77,20 m², no prédio urbano sito na Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo n.º 2389º, tendo os mesmos sido condenados a entregar à Câmara Municipal a área de 2000m², envolvente do identificado prédio, referente a anexos e logradouro. Conforme informação dos serviços de fiscalização, em 13/09/2001, o Sr. José Maria Domingues Damas e esposa ocupavam uma área coberta de 250m² e descoberta

de 1672m2, num total de 1922m2. Pelo exposto, submete-se à Consideração Superior a decisão de nomear mandatário para interpor a acção judicial adequada à reivindicação da posse e propriedade do terreno ocupado ilegalmente pelo Sr. José Maria Domingues Damas e esposa, na Praia da Tocha, propriedade da Câmara Municipal de Cantanhede”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica/Dr.ª Isabel Branco, deliberou mandar interpor a competente acção judicial com vista à execução de sentença e reivindicação da posse e propriedade do terreno ocupado ilegalmente pelo Senhor José Maria Domingues Damas e esposa, na Praia da Tocha, propriedade da Câmara Municipal de Cantanhede, mandatando o Senhor Presidente para indicar advogado e emitir a competente procuração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

19 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR NO PERÍODO DE 9 A 16 DE SETEMBRO DE 2003:- O Senhor Vereador Enfº. Maia

Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 9 a 16 de Setembro de 2003. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

----- Sairam os Vereadores Senhores Professor Doutor João Pais de Moura e Dr. Carlos Navega. -----

----- Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos:- -----

20 - COLOCAÇÃO DE LOGOTIPO NA CALÇADA FRONTAL À SUA SEDE / DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DE CANTANHEDE E MIRA, com sede na Rua

dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, nº. 6, na Cidade de Cantanhede, ofício datado de 9-09-03, solicitando autorização para colocação do logotipo da Caixa de

Crédito Agrícola, em calçada portuguesa, no passeio frontal à sua sede em Cantanhede, ficando os custos daí decorrentes a cargo daquela Instituição de crédito. A Directora do Departamento de Obras e o Directo do Departamento de Urbanismo informam em 9-09-03 não haver inconveniente na pretensão. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelos Directores do Departamento de Obras e Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a colocação do logotipo da Caixa de Crédito Agrícola, em calçada à portuguesa, no passeio frontal à sua sede em Cantanhede, mediante acompanhamento técnico do Departamento de Obras da Câmara Municipal de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Reentraram os Vereadores Senhores Professor Doutor João Pais de Moura e Dr. Carlos Navega. -----

21 - DESLOCAÇÃO OFICIAL A CANTANHEDE – MARANHÃO (BRASIL):- O

Senhor Presidente da Câmara, na sequência do convite formulado pelo Sr. Dr. Hildo Rocha Neto, digníssimo Prefeito de Cantanhede – Maranhão/Brasil, para visitar aquela Cidade por ocasião do 51º. Aniversário da Emancipação Política – Administrativa daquele Município, informou o Executivo de que a Comitiva Oficial que se deslocará ao Brasil, de 12 a 29 de Setembro do corrente ano, será constituída pelos seguintes elementos: - Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Vice-Presidente da Câmara Municipal; e os Vereadores Senhores Enfº. José Maria Maia Gomes e Srª. D. Maria do Céu Vidal Lourenço. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 2 a 9 de

Setembro 2003 foram despachados os seguintes requerimentos: - 3 requerimentos solicitando transferência de Ciclomotores; - 3 requerimentos solicitando revalidações de Licenças de Condução de Ciclomotores; - 2 requerimentos solicitando segundas vias de Livretes; - 1 requerimento solicitando emissão de Cartão de Vendedor Ambulante; - 28 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 5.105 a 5.207 da importância de 628.238,00 € (seiscentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e oito euros). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,20 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----